



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 07 de junho de 2019.

Mensagem nº. 20/2019
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 21/2019
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

21/2019 – “Estabelece diretrizes para a política municipal de turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente de projeto de lei que estabelece diretrizes para a política municipal de turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo, institui o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

Com a presente Lei sancionada o Município de Campo do Meio visa programar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do Setor Turístico, bem como, dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no município.

Diante do exposto, pedimos aos Eminentíssimos Edis a aprovação deste Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.

Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ricardo Antônio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.
<u>PROTOCOLO</u>
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA <u>24/06/19</u>
AS <u>09:23</u> HORAS
<i>[Assinatura]</i>



PROJETO DE LEI Nº. 21 DE 07 DE JUNHO DE 2019.

“ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço, a saber, que a Câmara decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de turismo com o objetivo de implementar mecanismos destinados ao planejamento, desenvolvimento e estímulo do setor turístico, bem como dispor sobre os prestadores de serviços turísticos no município.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I – turismo o fenômeno social, cultural e econômico que envolve atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens com fins de lazer, negócios e outros, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade;

II – setor turístico os agentes públicos e privados, representados individualmente ou de forma organizada, que desempenham as atividades ligadas ao comércio de produtos e serviços característicos da região, tais como hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, recreação, entretenimento, comunicação, entre outros;

III – prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, as sociedades simples, os empresários individuais, os micro empreendedores individuais, as empresas individuais de responsabilidade limitada e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados ligados às atividades a que se refere o inciso II deste artigo;

IV – atrativo turístico o recurso natural ou cultural, a atividade econômica ou o evento programado que desencadeia o processo turístico e que é capaz de



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-lo, componente ou não de um produto turístico;

V – produto turístico o conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, contando com uma gestão integrada, ofertado no mercado de forma organizada, por um determinado preço.

Parágrafo único: As viagens e estadas de que trata o inciso I devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, preservando suas riquezas naturais e servirá aos seguintes objetivos:

I. Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III. Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009 no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 06/2010, ou outra que a substituir ou modificar, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo.

IV. Estar de acordo com a Lei 22.765/2017 que trata da Política Estadual de Turismo;

V. Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

VI. Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

estudantes de Campo do Meio, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VII. Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VIII. Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sócio cultural e político-institucional;

IX. Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

X. Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

XI. Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XII. Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XIII. Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIV. Garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XV. Proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XVI. Oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVII. Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVIII. Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

XIX. Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XX. Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XXI. Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

Art. 4º. O Executivo Municipal, por meio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas públicos e acompanhará os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes e se responsabilizará pela implantação destas políticas.

Parágrafo único: Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, na pessoa do Secretário Municipal, que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. O município de Campo do Meio, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada terá os objetivos prioritários:

- I. Contribuir para elevação do bem estar da população;
- II. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços e produtos e dos atrativos turísticos do município;
- III. Mensurar e qualificar periodicamente oferta turística local;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

IV. Criar oportunidades para a educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

V. Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os empreendedores da comunidade e os empresários para o progresso dos interesses turísticos do município.

VI. Desenvolver um plano de comunicação abrangente do município para os Campomeienses e para o mercado, em Minas Gerais, outros Estados e Países;

VII. Planejar, ordenar e monitorar, individualmente ou em parceria com outros municípios, atividades turísticas de forma sustentável e segura, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica;

VIII. Estimular a implantação de empreendimentos destinados a atividades culturais, de animação turística, entretenimento, esporte e lazer e de outros atrativos que incentivem a permanência dos turistas nos destinos turísticos;

IX. Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com vistas a promover a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente;

X. Estimular a participação e o envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a promover a melhoria da sua qualidade de vida e a preservação da sua identidade cultural;

XI. Estimular a integração das atividades turísticas com a economia local;

XII. Apoiar a prevenção e o combate a práticas discriminatórias, à exploração sexual de crianças e adolescentes e a outros abusos que afetem a dignidade humana respeitada as competências dos órgãos governamentais envolvidos;

XIII. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XIV. Estimular, na prestação de serviços turísticos, a adoção dos padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG

CNPJ 18.239.582/0001-29

XV. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação desses profissionais no mercado de trabalho;

XVI. Pesquisar, monitorar, avaliar e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

XVII. Estimular a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no município;

XVIII. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo:

I. Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de assegurar que o interesse turístico do município receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Pública Municipal, especialmente as relacionadas com:

- a. o planejamento e zoneamento;
- b. a sinalização urbana e rural;
- c. as obras de utilidade pública;
- d. o acesso, estradas, ruas, parques e jardins;
- e. a educação, cultura e meio ambiente;
- f. a saúde e segurança;
- g. a acessibilidade.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

II. Identificar todos os setores da Administração Pública Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística no município;

III. Monitorar as políticas públicas da Administração Municipal, seus planos e programas que se relacionem com a atividade turística no Município;

IV. Garantir a execução do PMT (Plano Municipal de Turismo), a que se refere Art. 9º, monitorar e avaliar seus resultados;

V. Estudar, pesquisar e articular os demais setores da Administração Pública Municipal, quanto aos efeitos e impactos de suas políticas, planos, programas e projetos sobre o PMT e sugerir ao Executivo e Legislativo do município, se necessário, modificações e melhorias;

VI. Notificar os órgãos competentes da Administração Pública de Campo do Meio quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a consecução dos objetivos e metas dos programas, projetos e ações oriundos do PMT e, se necessário, sugerir modificações e melhorias ao Executivo e Legislativo Municipal para atender eficaz e eficientemente a comunidade Campomeiense e seus visitantes;

VII. Estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VIII. Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que poderá, entre outras coisas:

a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festa do Município;

b) Estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município;

d) Fomentar um entendimento entre os residentes do município, especialmente os funcionários públicos, sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o desenvolvimento do Município.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

IX. Representar a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo no COMTUR e contribuir com a construção participativa do PMT (Plano Municipal de Turismo);

X. Consultar constantemente o Setor Público, o Privado e a comunidade acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas e dos programas, projetos e ações emanadas do PMT;

XI. Organizar a Conferência de Turismo Sustentável de Campo do Meio;

XII. Trabalhar em conjunto com as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio, entre outros;

XIII. Estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

XIV. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XV. Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro órgão equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes oferecidas para os turistas em visita ao Município;

XVI. Colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou outro órgão equivalente, para a manutenção da sinalização turística, das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso do visitante aos atrativos e produtos turísticos;

XVII. Colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administração pública federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

XVIII. Orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XIX. Orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do Município;

XX. Orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros veículos.

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DA POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 7º. São instrumentos da Política Municipal de Turismo:

- I. O Plano Municipal de Turismo;
- II. Os pareceres, recomendações e deliberações do Conselho Municipal de Turismo;
- III. As produções e pesquisas de relevância turística;

Art. 8º. O Plano Municipal de Turismo de Campo do Meio – PMT estabelecerá as normas e as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, será elaborado pelo COMTUR em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e contemplará as seguintes etapas:

- I. Análise situacional: diagnóstico;
- II. Visão estratégica: prognóstico para dez anos;
- III. Direcionamento estratégico: mercado e missão;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

- IV. Direcionamento tático: comunicação interna e externa;
- V. Linhas de ação: organizar, desenvolver, capacitar/qualificar e promover;
- VI. Identificação de projetos específicos, por linha de ação;
- VII. Estimativa orçamentária de cada projeto;
- VIII. Cronograma de execução por um período de quatro anos, que envolve o segundo ano de uma administração até o primeiro ano da administração seguinte;
- IX. Principais parceiros internos e externos;
- X. Impactos positivos e negativos;
- XI. Metas quantitativas e qualitativas;
- XII. Sistema de monitoramento e avaliação, com os critérios de controle.

Art. 9º. O prazo de vigência do PMT será por um período quatro anos.

§1º. O PMT será constantemente monitorado e, no primeiro trimestre de cada ano, avaliados e comparados seus resultados.

§2º. Será elaborado o Plano de Trabalho Anual, até o último dia útil do mês de agosto do ano anterior, considerando as diretrizes prioritárias do PMT para execução no próximo período e seu reflexo na Lei Orçamentária Anual do Município.

§3º. A elaboração do próximo PMT acontecerá no último ano de vigência deste, conservada sua forma participativa de construção, atenta aos resultados apontados na avaliação e comparação dos anos anteriores.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 10. Para implementar a política municipal de turismo em Campo do Meio, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), vinculado à



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 11. O Município de Campo do Meio promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, por meio do COMTUR.

Art. 12º. O COMTUR tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Campo do Meio.

Art. 13. Compete ao COMTUR:

I. Formular as diretrizes básicas de turismo a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II. Contribuir com a conscientização e sensibilização da sociedade Campomeiense acerca da importância da atividade turística como instrumentos de fomento ao desenvolvimento econômico;

III. Promover debater e propor ações que auxiliem a implantação do Plano de Turismo Municipal;

IV. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

V. Opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico que visem a incrementar o afluxo de turistas ao Município;

VII. Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Campo do Meio;

VIII. Estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

IX. Estimular atividades culturais e turísticas no Município;

X. Programar e executar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, amplos debates sobre temas de interesse turístico;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

XI. Promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

XII. Promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

XIII. Promover a expansão e a melhoria da infraestrutura turística, buscando parcerias para investimentos na região;

XIV. Incentivar as atividades de turismo para a viabilização dos programas da administração federal e estadual;

XV. Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

XVI. Deliberar sobre toda e qualquer questão sobre Turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal;

XVII. Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XVIII. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem prestadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIX. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XX. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 14. O COMTUR será composto por 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados para um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, que exercerão seu mandato de forma não remunerada.

§1º. Serão representantes do Poder Público:

a) Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

b) Dois representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Dois representantes indicados pela Câmara Municipal;

d) Dois representantes das associações rurais e artistas locais;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Art. 15. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do COMTUR.

Art. 16. O COMTUR deverá no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 17. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao COMTUR.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 18. Institui na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo de Campo do Meio, o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza Turística.

§1º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§2º. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo aplicará os recursos do FUMTUR, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 19. Constituirão receitas do FUMTUR:

I. Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV. Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI. Contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII. Produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX. Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X. Outras rendas disponíveis.

Art. 20. O Fundo Municipal de Turismo terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela autoridade competente.

Art. 21. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Turismo caberá à autoridade competente nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único: Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados a entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Turismo;

Art. 24. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, Minas Gerais, 07 de junho de 2019.


Robson Machado de Sá

Prefeito Municipal